



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 080/AGSES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.002.704/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 08.575.338/0001-83, com sede na Avenida 85, nº 2.805 Setor Marista – Goiânia/GO CEP 74.160-010, Telefone/FAX (62) 3281-2022, E-mail: financeiro@techcapital.com.br, representada por JAMES FREDERICO DA ROCHA COELHO, portador do RG nº 195.8462 SSP/DF e CPF nº 273.872831-68, na qualidade de sócio administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 03/55), do Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2016 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF (fls. 575/623), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 119/2016 – SES/DF (fls. 766/767), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 119/2016 – SES/DF (fl. 759), da proposta de preços (fls. 716/758), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 772), da Nota de Empenho (fls. 773/774), e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de Telemedicina, de forma integrada incluindo todos os equipamentos para realizações de exames de ECG, Holter e Mapa para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

suprir a necessidade da Rede SES-DF, estando englobado no serviço os equipamentos, acessórios, manutenção e laudos por 12 meses. Esclareço que há necessidade de compatibilização dos equipamentos e sistemas dos exames com a plataforma na qual os laudos são realizados.

O objetivo de atender a toda demanda reprimida da atenção primária, bem como otimizar o atendimento nos serviços de emergência (hospitais, UPAs e clínicas de família), evitando assim interrupção deste serviço essencial para a cardiologia do Distrito Federal., nos termos do Termo de Referência (fls. 03/55), do Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2016 – **Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls. 575/623), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 119/2016 – SES/DF (fls. 766/767), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 119/2016 – SES/DF (fl. 759), da proposta de preços (fls. 716/758), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 772), da Nota de Empenho (fls. 773/774), e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Empresa com capacidade técnica para a realização de todo o serviço de telemedicina em cardiologia (ECG, MAPA e HOLTER) com toda infra-estrutura tecnológica, experiência e profissionais capacitados (equipes médicas certificadas pelas estritas normas FDA (USA), CE (Europa) e ANVISA (Brasil), para garantir a qualidade na emissão dos laudos, por sua experiência, conhecimento, qualidade e inovação.
- II. A Contratada será responsável pela instalação dos pontos e sua manutenção.
- III. Resultado e Suporte Especializado imediatos:
 - Laudo emitido por cardiologistas especialistas e enviado para o usuário em poucos minutos através de fax ou e-mail, ou ainda disponibilizado na WEB, de modo que pode ser acessado de maneira segura através da internet.
- IV. Banco de Dados:
 - Necessidade de ter Banco de dados para arquivar com confidencialidade, segurança, integridade e acessibilidade, conforme recomendações internacionais do HIPAA (Health Insurance Portability and Accountability Act) e do Conselho Federal de Medicina.
 - Esse banco de dados é importante para evitar repetição desnecessária de exames já realizados, avaliação da evolução clínica do paciente, obtenção de estatísticas fidedignas e maior transparência na contabilização de serviços prestados.
 - Além disso, as informações podem ser utilizadas para inúmeras pesquisas clínicas de grande utilidade em nosso meio. Portanto, caso seja necessária a comparação de um eletrocardiograma de um paciente realizado tempos atrás com o exame atual para se avaliar sua evolução, isto será perfeitamente possível devido ao arquivo seguro no Banco de Dados, sendo acessível somente ao médico autorizado. Além disso, este centro digital de armazenamento de dados oferece oportunidade única de estudos epidemiológicos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Com a possibilidade de transmissão e visualização dos exames via WEB o usuário tem acesso seguro e confidencial ao banco de dados com todos os exames realizados, a qualquer momento, o que lhe proporciona comparações, estudos epidemiológicos e pesquisas clínicas.

V. Equipe Técnica:

- Há necessidade da contratada ter profissionais especialistas em cardiologia com capacitação técnica comprovada e com plantão 24 horas para atender o período de 24 horas o serviço de ECG online.

VI. Elaboração de Relatórios de Estatísticas Médicas:

- Necessidade da contratada em fornecer relatórios mensais com estatísticas de toda produtividade e discriminação por cada ponto e cada um dos serviços. Poderá ser solicitado relatório anual para controle dos órgãos fiscalizadores da Rede SES-DF.

3.3.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. A contratada deverá prestar serviços de acordo com as orientações apresentadas a seguir:

3.3.1.1. Tele-Eletrocardiografia

- I. Manter a cobertura do atual de todo o serviço de Tele-eletrocardiografia da Rede SES-DF.
- II. Há necessidade de ter flexibilidade de ajuste no quantitativo de pontos de acordo com a necessidade da Rede SES-DF, como remanejamento de pontos ou desativação, evitando a baixa produtividade e prejuízo para a Rede SES-DF.
- III. A solução tecnológica utilizada para gestão dos exames de ECG deverá permitir além do registro de cada exame no próprio computador onde foi executado o exame, a integração com o sistema de informação utilizado na SES/DF – Sistema Integrado de Saúde (SIS), bem como a impressão, caso necessário.
- IV. Após a realização do exame, o mesmo será transmitido para a Central responsável pela elaboração do laudo. Uma vez com o laudo, esse será enviado ou disponibilizado de forma a permitir a consulta e sua importação para o Sistema de Informação. O envio/disponibilização do laudo deverá observar os seguintes aspectos:
- V. O laudo deverá ser sempre enviado/disponibilizado para o sistema de informações da SES/DF de forma a ficar disponível em toda a rede da Secretaria.
- VI. Caso a unidade que demandou o laudo não conte com o sistema de informações médicas, deverá ser garantido o envio e/ou a disponibilidade do exame para a mesma, preferencialmente para o mesmo equipamento que o originou.
- VII. Em relação a ausência de recurso computacional capaz de recebê-lo, o mesmo poderá ser transmitido, adicionalmente, por fax, devendo ser o mesmo endereçado ao profissional e ao setor que realizou o exame.
- VIII. Na falta de recurso por fax para recebimento do laudo, o mesmo poderá ser passado por telefone ao profissional que o demandou ou ao profissional que o substituir em se



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- tratando de unidade que trabalhe em regime de plantão, no caso do profissional demandante não estar mais presente à mesma.
- IX. A Central responsável pela emissão dos laudos deverá disponibilizar uma linha 0800 de forma a permitir o contato dos profissionais, tanto por telefones fixos, quanto móveis, bem como indicar responsável técnico médico, que responderá por todos os serviços prestados.
- X. A solução tecnológica utilizada para a transmissão e/ou disponibilização do laudo deverá garantir a possibilidade de importação do mesmo para o sistema de informação da SES/DF, de forma unívoca, segura e automática, não podendo exigir que cada exame seja importado para o sistema manualmente.
- XI. Todos os equipamentos necessários à captura dos sinais deverão ser fornecidos pela contratada. No caso da utilização de equipamentos com conexão a um computador, deverão ser fornecidos os equipamentos, cabos e conectores. No caso de equipamentos com conexão por telefone celular, além dos equipamentos e cabos, deverão ser fornecidos também os telefones com os chips habilitados e com os cabos necessários, se for o caso.
- XII. A seleção da operadora de telefonia móvel deverá ser definida pela Contratada para cada um dos locais onde os equipamentos serão utilizados de forma a garantir o funcionamento dos mesmos.
- XIII. Os equipamentos necessários à captura dos sinais que deverão ser disponibilizados pela futura contratada para cada unidade da rede SES/DF conforme abaixo relacionado:
- 1 Monitor de Eletrocardiograma com gravação de 12 derivações simultâneas;
 - 1 Cabo do paciente;
 - 10 Adaptadores para Eletrodos descartáveis;
 - 6 Peras;
 - 4 Braceletes;
 - 1 Carregador de Pilhas;
 - 8 Pilhas Recarregáveis Tamanho AA.
- XIV. A SES-DF não custear nenhum equipamento de eletrocardiografia, seus acessórios, equipamentos de telefonia móvel e seus acessórios, necessários a captura dos sinais eletrocardiográficos e seu envio à Central de Laudos necessários a execução do serviço que se pretende, devendo a contratada fornecê-los, em comodato, sem custos adicionais.
- XV. A contratada deverá fornecer um número 0800, acessível por telefones fixos e celulares, de forma a permitir que a SES/DF abra os chamados técnicos, caso necessário, para realização de manutenção corretiva. Caberá a contratada programar, de comum acordo, os atendimentos para manutenções preventivas.
- XVI. A Central para chamados de manutenção deverá funcionar em regime 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana) e deverá atender aos chamados no máximo no turno seguinte à abertura do chamado. Assim, se o chamado for aberto de manhã, deverá ser atendido, no máximo no turno da tarde; se for aberto de tarde ou de noite, na manhã seguinte. No caso dos chamados abertos à tarde, em Unidades que funcionem em regime de 24h, o chamado deverá ser atendido à noite. Toda vez que o problema



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- verificado for do equipamento, o chamado deverá ser resolvido com a troca do equipamento.
- XVII. Antes do início do serviço a contratada deverá oferecer a capacitação necessária para que os servidores da SES/DF, de forma a permitir que servidores designados para tal função (operação direta da solução), tenham condições de operar a solução tecnológica ofertada de forma satisfatória à realização dos exames e acesso aos seus laudos.
- XVIII. A solução tecnológica utilizada para a gestão dos exames realizados deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, e sua exportação para arquivos em padrão XLS e PDF, contendo pelo menos os dados abaixo apresentados:
- Produção de Exames e laudos por unidade em um dado intervalo de datas;
 - Solicitação de Exames por profissionais e por unidade em um dado intervalo de datas;
 - Número de exames normais x número de exames com alterações por unidade de saúde em um dado intervalo de datas.
 - Tempo médio para emissão dos laudos em um dado intervalo de datas.
- XIX. A contratada também poderá oferecer outros relatórios gerenciais que julgar pertinentes, bem como a contratante poderá solicitar, sem custos adicionais, quaisquer relatórios requeridos pelos Órgãos de Controle.
- XX. No caso da contratada permanecer com uma cópia dos registros dos exames e seus respectivos laudos arquivados em sua Central, a mesma deverá garantir a guarda segura e sigilo de acesso aos mesmos de acordo com as necessidades da prestação dos serviços e legislação atinentes à espécie.
- XXI. A emissão dos laudos dos ECG deverá ser oferecida em até 10 (dez) minutos do envio e recebimento do exame pela Central de Laudos.
- XXII. É de responsabilidade da Contratante a instalação, suporte, conservação, manutenção e suprimento de todos os acessórios e insumos de impressoras e aparelhos de fax necessários para a impressão dos laudos, bem como, dos computadores e seus periféricos e os equipamentos de impressão e fax em si, não cabendo à Contratada, o custeio de nenhum destes itens.

3.3.1.2. Tele-Holter e Tele-Mapa:

- I. Os serviços de Tele-Holter e Tele-Mapa serão disponibilizados nos Hospitais listados no Anexo I, tendo como prioridade inicial os Hospitais de Base, Gama, Sobradinho e Taguatinga e deverão seguir as mesmas bases de operação, necessidades de integração com o sistema de informação da Secretaria e disponibilidade de relatórios mencionados para o serviço de eletrocardiografia.
- II. A emissão dos laudos dos exames de Holter e Mapa poderá ser entregue em até 3(três) dias úteis do envio e recebimento do exame, devendo ocorrer antes sempre que possível.
- III. É de responsabilidade da Contratada fornecer os seguintes equipamentos e acessórios necessários para a realização dos exames de Holter e MAPA:
- IV. TELE-HOLTER



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 1 Gravador de Holter Digital
- 1 Cabo de paciente
- 1 Cabo USB
- 2 Carregadores de Pilhas
- 8 Pilhas Recarregáveis Tamanho AA
- 1 Bolsa do Gravador
- 1 Cinto para o Gravador
- 1 Leitor de Cartão USB
- 1 Cartão de Memória SD de 512 MB
- 1 Chave para conectar ao sistema

V. TELE-MAPA

- 1 Monitor de Pressão Arterial não invasivo
- 1 Manguito médio
- 2 Carregadores de Pilhas
- 8 Pilhas Recarregáveis Tamanho AA
- 1 Capa
- 1 Cinto
- 1 Cabo USB

VI. É de responsabilidade da Contratante a instalação, suporte, conservação, manutenção e suprimento de todos os acessórios e insumos de impressoras e aparelhos de fax necessários para a impressão dos laudos, bem como, dos computadores e seus periféricos e os equipamentos de impressão e fax em si, não cabendo à Contratada, em hipótese alguma, o custeio de nenhum destes itens.

3.4. QUANTIDADE ESTIMADA:

3.4.1 Com base na nossa demanda reprimida, na demanda espontânea e na memória de cálculo do quantitativo do último ano da TELEMEDICINA, estima-se o quantitativo mensal abaixo apresentado, sabendo que o pagamento será efetuado pelo serviço efetivamente prestado e atestado.

3.4.2 Esse quantitativo apresentado é o estimado, ficando explícito que a SES-DF só pagará os exames realizados.

Procedimento	Estimativa Mensal
ECG	6000
HOLTER	1500
MAPA	900



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.5. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.5.1 DISTRIBUIÇÃO DO TELE-HOLTER E DO TELE-MAPA NA REDE SES-DF:
ESTIMATIVA**

Poderá ter oscilação do quantitativo de pontos e de exames de acordo com a infra-estrutura.

HOSPITAIS	TELE HOLTER		TELE MAPA	
	Pontos	Ex /Sem	Pontos	EX / Sema
HBDF	20	100	15	75
HRT	10	75	15	75
HRGama	10	75	15	75
HRS	10	50	10	50
HRAN	05	25	05	25
HRPa	05	25	05	25
HRGu	05	25	10	50
HPLA	00	0	0	0
HRSM	05	25	05	25
HRBz	03	15	05	25
HRC	03	15	05	25
HRSAM	10	50	05	25
	86	480	95	475

3.5.2 DISTRIBUIÇÃO DO TELE-ECG NA REDE SES-DF

a) HOSPITAIS:

HRT - Taguatinga
HR Gama
HMIB
HR Samambaia
HR Asa Norte
HR Paranoá
HR Guara

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HR Planaltina
HR Santa Maria
HR Brazlândia
HR Ceilândia
HR Sobradinho

b) UPA'S:

UPA Núcleo Bandeirante
UPA Recanto das Emas
UPA São Sebastião
UPA Samambaia
UPA Sobradinho
UPA Ceilândia

c) CENTROS DE SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA:

UNIDADES DE SAÚDE DA APS - INSTALAÇÃO DE PONTOS DO TELE ELETROCARDIOGRAMA				
REGIONAL DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	A UBS tem internet?	Responsável
Asa Sul -	Centro de Saúde nº 5	SHIS - QI 21 Lago Sul (RA 16)	sim	No local
	Centro de Saúde nº 7	SGAS - Quadra 612 - lote 38/39 Plano Piloto	sim	No local
	Centro de Saúde nº 8	EQS - 514/515 Plano Piloto	sim	No local
Asa Norte -	Centro de Saúde nº 9	SHCE/SUL - Quadra 611 - Lote 01 Cruzeiro Novo (RA 11)	sim	No local
	Centro de Saúde nº 10	SHIN - QI 0 SHIN QI 03 - Área Esp. Lago Norte (RA 18)	sim	No local
	Centro de Saúde nº 11	SGAN - Quadra 905 - Modulo "D" Plano Piloto	sim	No local
	Centro de Saúde nº 12	EQN - 208/408 - Área Especial Plano Piloto	sim	No local
	Centro de Saúde nº 13	EQN - 114/115 Plano Piloto	sim	No local
	Centro de Saúde nº 14	SHCE - Setor Escolar - lote 14 - Cruzeiro Velho (RA 11)	sim	No local
	Centro de Saúde nº 15	Acampam. Pacheco Fernandes A/E 02 - Vila	sim	No local



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Planalto Plano Piloto		
		Centro de Saúde do Varjão	Vila Varjão - Q. 05 conj. A lote 17 Varjão (RA 23)	sim No local
Brazlândia -		Centro de Saúde nº 1	EQ. 6/8 - lote 3 - Setor Norte	sim No local
		Centro de Saúde nº 2 - Vila São José	Quadra 45 Área Especial - Expansão da Vila São José	sim No local
		PSU - Veredas I	Qd. 03 LT 06 nº 02 - SETOR VEREDAS Área Especial CEP: 72725-300	sim No local
		UBS - Incra 8	Quadra 15, lote 2, loja 1	sim No local
		UBS - Chapadinha	Reserva A, DF 240/008/445 - 4 KM Vincinal à esquerda. CEP 72700-000	sim No local
		UBS - Veredas II	Quadra 01 Área Especial 01 - Setor Veredas II CEP: 72.725-100	sim No local
Ceilândia		Centro de Saúde nº 2	QNN 15 - lote "F" CEP: 72255-150	sim No local
		Centro de Saúde nº 3	QNM 15 - lote "D" - Área Especial CEP: 72215-150	sim No local
		Centro de Saúde nº 4	QNN 16 - lote "F" (AE CEILÂNDIA SUL GUARIROBA) CEP: 72220-160	sim No local
		Centro de Saúde nº 5	QNM 16 - lote "F" AE CEILÂNDIA NORTE	sim No local
		Centro de Saúde nº 6	EQNP 10/14 - lotes E,F,G,H CEP: 72231-413	sim No local
		Centro de Saúde nº 7	QNO 10 - Área Especial "D, E" CEP: 72522-000	sim No local
		Centro de Saúde nº 8	EQNP 13/17 - lotes A,B,C,D CEP: 72241-540	sim No local
		Centro de Saúde nº 9	EQNP 28/32 - lotes A,B,C,D CEP: 72235-571	sim No local
		Centro de Saúde nº 10	QNN 12 - Área Especial nº01 CEP: 72220-120	sim No local
		Centro de Saúde nº 11	EQNO 17/18-Setor "O" Expansão- Área Especial CEP: 72255-135	sim No local
		Centro de Saúde nº 12	EQNQ 3 / 4- Área Especial CEP: 72270-300	sim No local
		PSU - Condomínio Privê	Condomínio Privê Lucena Roriz Md- 12 lote 01 CEP: 72268-000	sim No local
		UBS - Laboratório Regional	EQNP 7/11 P NORTE - Ceilândia Norte CEP: 72240-540	sim No local
Candangolândia / Núcleo Bandeirante/ Riacho Fundo I e II		Centro de Saúde nº 1	AE 05/07 - Área Especial Candangolândia (RA 19)	sim No local
		Centro de Saúde nº 2	3ª Avenida - Área Especial nº 03 N. Band. (RA 08)	sim No local
		Centro de Saúde nº 3	QN 07 - Área Especial nº 09 Riacho Fundo I (RA	sim No local

7-10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		12)		
	Centro de Saúde nº 1	QN 01 - AE 01 CONJUNTO 32 RIACHO FUNDO I	sim	No local
	Centro de Saúde nº 2	QN 07 - B CONJUNTO 03 LOTE 1/3 - RIACHO FUNDO II	sim	No local
	Centro de Saúde nº 4 - Riacho Fundo II	QC 06 Conjunto 16 - Área especial - Riacho Fundo II	sim	No local
Gama	Centro de Saúde nº 1	Quadra 06 - Área Especial - Setor Sul	sim	No local
	Centro de Saúde nº 2	Quadra 11 - lotes A,B,C - Área Especial - Setor Sul	sim	No local
	Centro de Saúde nº 3	EQ 1/5 - Área Especial - Setor Leste	sim	No local
	Centro de Saúde nº 4	Área Especial nº 02 - Praça 03, Setor Leste, CEP: 72.460-120	sim	No local
	Centro de Saúde nº 5	Área Especial - LOTE 38 Setor Central - LADO LESTE	sim	No local
	Centro de Saúde nº 6	EQ. 12/16 - Área Especial - Setor Oeste	sim	No local
	Centro de Saúde nº 7	Área Especial nº 17 - Setor Central, Lado Oeste CEP: 72.405-170	sim	No local
	PSU - DVO	Rua do Eucalipto no. 04 - Área Especial do DVO	sim	No local
	PSR - Engenho das Lages	Rua Libânio Casa nº 13 - Engenho das Lages CEP: 72.457.993	sim	No local
	UBS - Quadra 01	Quadra 01, conjunto D, casa 08, Setor Sul do Gama - contrato: 140/2013	sim	No local
	UBS - Ponte Alta Norte	Ponte Alta Norte - Rodovia DF 475 KM 07- Ass. Dos Produtores Rurais Ponte Alta Norte CEP: 72.268.000	sim	No local
	UBS - Ponte Alta (Ponte Alta de Baixo)	Antigo Posto da Receita Federal DF 290	não	No local
	Unidade de Saúde Prisional - Penitenciária Feminina do DF - PPDF	Chácara Luiz Fernandes Área Especial 2, Setor Leste, Gama	sim	No local
Guará /Estrutural	Centro de Saúde nº 1	QE 06 - Área Especial - Guará I CEP 71.010-006	sim	No local
	Centro de Saúde nº 2	QE 17 - Área Especial - Guará II CEP 71.050-230	sim	No local
	Centro de Saúde nº 3	QE 38 - Área Especial - Guará II CEP 71.070-380	sim	No local
	Centro de Saúde nº 4	Área Especial 03 - Setor Central Lote 00000 Vila Estrutural CEP 71.255-010	sim	No local
	PSU - Lucio Costa	QELC - EQ 2 /3 - Conjunto Lúcio Costa	sim	No local



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Unidade de Saúde Prisional - Centro de Progressão Penitenciária - CPP	SIA Trecho 04, lotes 1600/1660	sim	No local
Paranoá / Itapoã	Centro de Saúde nº 01	Quadra 21 - Área Especial	sim	No local
	Centro de Saúde nº 02 - Itapoã	Quadra 378 conj. L - Área Especial Del Lago CEP: 71.590.000	sim	No local
Planaltina	Centro de Saúde nº 1	Área Especial - Entre Vias NS - 01/WL-4	sim	No local
	Centro de Saúde nº 2	EQ 1 e 2 - Área Especial "A" - Vila Buritis	sim	No local
	Centro de Saúde nº 3	Rua Alexandre Salgado Quadra 20 lote 7 A	sim	No local
	Centro de Saúde 04 - Mestre Darnas	Estância Nova Planaltina Qd.2 Rua A - Área Especial CEP: 73380-100	sim	No local
	Centro de Saúde 05- Arapoanga	Quadra 12 D conj. A Área Especial - Arapoanga CEP: 73370-100	sim	No local
	PSU - Arapoanga	Quadra 08 conjunto 01 - Arapoanga	sim	No local
	PSU - Jardim Roriz	Entrequadra 03/04 - Área Especial 02 - Jardim Roriz CEP: 73340-340	sim	No local
	PSR - Santos Dumont	Posto de Saúde Rural de Santos Dumont DF 130 KM 25 CEP: 73.403-224	sim	No local
	PSR - Taquara	Núcleo Rural Taquara CEP:73300-000	não	No local
	PSR - São José	Núcleo Rural São José Área Especial CEP: 73300-000	não	No local
	PSR - Tabatinga	Núcleo Rural Tabatinga CEP: 73300-100	não	No local
	PSR - Rio Preto	Núcleo Rural Rio Preto CEP: 73390-200	não	No local
	PSR - Pipiripau	Núcleo Rural Pipiripau CEP: 73380-160	não	No local
	UBS - Rajadinha	N.R. Rajadinha II, rua 02, lote 15, chácara Riacho Doce - Planaltina.	não	No local
	UBS - Bica do DER	DF 128, condomínio SAMAUNA Conjunto A conjunto A lote 13, Bica do DER - Planaltina	não	No local
	UBS - Jardim Morumbi	Condomínio Morumbi QD. N, Lt 15 Vale do Sol -BR 20 KM 04 CEP: 73380-160	não	No local
UBS - Vale do Amanhecer	CR 71 casa 177 Vale do Amanhecer CEP: 73370-071	não	No local	
Recanto das Emas - RA 15	UBS Rural São Francisco	DF 280 KM 03 Quadra 04 - St hab. Água Quente Recanto das Emas - DF CEP: 72.669-000	sim	No local
	UBS - Rural Casa Grande	IMA 33 - Núcleo Rural Casa Grande e Monjolo CEP: 72.428-010	sim	No local



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	PSU Q. 511	Quadra 511/311 AE – AV. Monjolo CEP: 72.660-000	sim	No local
	Centro de Saúde nº 1	Quadra 307 - Área Especial 06 - Conj. "D" CEP: 72620-400	sim	No local
	Centro de Saúde nº 2	Quadra 102 - Área Especial 01 CEP: 72.600-200	sim	No local
	UBS - Anexo do CS 02	QD 101 LT 19 CEP: 72600-200	sim	No local
	UBS - Escola	QD 803 AE - CEP: 72600-200	sim	No local
	CLÍNICA DA FAMÍLIA nº 01 Recanto das Emas	Setor Hospitalar EQ 104/105 LT 25 - CEP: 72.600-970	sim	No local
	CLÍNICA DA FAMÍLIA nº 02 Recanto das Emas	Av. Recanto das Emas, Quadra 308 Lote 02 CEP: 72.600-970	sim	No local
Samambaia - RA 12	PSU - 317	QN 317 AE 01 CEP: 72307-716	sim	No local
	PSU - UBS - 501	QN 501 Conj 07 Cs 31 CEP: 72311-207	sim	No local
	UBS 1033	QS 1033 Conjunto I Lote 4	sim	No local
	Centro de Saúde nº 1	QS 408 AE 1 CEP 72318-599	sim	No local
	Centro de Saúde nº 2	QS 611 AE 2 CEP 72331-565	sim	No local
	Centro de Saúde nº 3	QN 429 Conj F Lote 1 Expansão da Samambaia CEP 72329-500	sim	No local
	Centro de Saúde nº 4	QN 512 Conjunto 02 Lotes 1/2/3 CEP 72312-702	sim	No local
	Clínica da Família nº 01 Samambaia	QN 523 AE 1 CEP 72317-520	sim	No local
	Clínica da Família nº 02 Samambaia	QS 122 Conj 06 lote 01 CEP 72.304-526	sim	No local
	Clínica da Família nº 03 Samambaia	QS 314 CONJ 05 LOTE 01 CEP 72.308-515	sim	No local
Clínica da Família nº 04 Samambaia	QD 302 CONJUNTO 05 LOTE 01	sim	No local	
Santa Maria - RA 13	UBS – Sítio do Gama	Av. Brigadeiro Pinto de Moura s/n Residencial Stº Dumont CEP: 72.593-000	sim	No local
	PSU 3 - Q. 100	Quadra 100 Conjunto I Lote 01 Santa Maria	sim	No local
	UBS - 217	Qd 217, conj D, casa 16	sim	No local
	PSU 1 - Q. 212/313	QR 212/312 – Área Especial – Santa Maria	sim	No local
	PSU 2 - Q. 202/303	QR 202/303 – Área Especial – Santa Maria	sim	No local
	Centro de Saúde nº 1	QR 207/307 - Conjunto T - Lote 2	sim	No local
	Centro de Saúde nº 2	E.Q 217/317 - Lote E - Área especial	sim	No local

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	UBS - 516	QR. 516 conjunto E casa 17	sim	No local
	UBS 402	QR 402 Conjunto A casa 21	sim	No local
São Sebastião	Centro de Saúde nº 1	Quadra nº 2 - Área Especial	sim	No local
	Unidade de Saúde Prisional - Centro de Detenção Provisória (CPD)	Complexo Penitenciário da Papuda - Rodovia DF 465, Km 4, Fazenda Papuda São Sebastião-DF (Prédio I)	sim	No local
	Unidade de Saúde Prisional - Centro de Internação e Reeducação (CIR)	Complexo Penitenciário da Papuda - Rodovia DF 465, Km 4, Fazenda Papuda São Sebastião-DF (Prédio II)	sim	No local
	Unidade de Saúde Prisional - PDF I	Complexo Penitenciário da Papuda - Rodovia DF 465, Km 4, Fazenda Papuda São Sebastião-DF (Prédio III)	sim	No local
	Unidade de Saúde Prisional PDF II	Complexo Penitenciário da Papuda - Rodovia DF 465, Km 4, Fazenda Papuda São Sebastião-DF (Prédio III)	sim	No local
Sobradinho - RAs 5, 26 e 31.	UBS Engenho Velho	DF 150, Km 12 Rua 09, Lote 02 FERCAL OESTE Sobradinho II CEP: 73.007-993	sim	No local
	UBS Lago Oeste	DF 001 KM 120 Rua 08 Chácara 187/ Lago Oeste/Sobradinho	sim	No local
	PSR Catingueiro	Rodovia DF 205 – Oeste KM13 NR Catingueiro Oeste CEP: 73000-000	sim	No local
	Clínica da Família nº 01 - Nova Colina	AE Novo Setor de Mansões Nova Colina, Clínica de Saúde de Nova Colina, CEP: 73017-017.	sim	No local
	UBS Basevi	Área Especial 01 Lote 01 Assoc. dos Moradores da Basevi CEP: 73100-000	sim	No local
	UBS Rota do Cavalo	DF 440, Condomínio Residencial Serra Verde, Km 12, Sala anexa da Paróquia Nossa Senhora de Fátima. CEP: 73031-615	sim	No local
	UBS Vale dos Pinheiros	Q. 45-A, Conj. A, Lt. 56 – Vale dos Pinheiros, Setor de Mansões, Sobradinho II. CEP: 73070-056	sim	No local
	UBS Vale das Acácias	Q.12 Lote 01 Condomínio Vale das Acácias, Sobradinho II.	sim	No local
	UBS Mini - Chácara	QMS 16 rua 14 casa 01 - Condomínio Mini Chácara Sobradinho.	sim	No local
	UBS Morada da Serra	QMS 30 AE 01 - Sede da Antiga Administração do Condomínio Mini-Chácaras	sim	No local
	Centro de Saúde nº1	Quadra 14, Área Especial nº 22/23. Sobradinho. CEP: 73050-140	sim	No local
Centro de Saúde nº2	Quadra 03, Área Especial entre Conj. D/E. Sobradinho.	sim	No local	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Centro de Saúde nº3	A.R. 13, Conj. 07, Lt. 01 – Sobradinho II.	sim	No local
	Clínica da Família nº 02 - Complexo da Saúde	DF 420, em frente a AR 11, próxima ao COER, Sobradinho II	sim	No local
Taguatinga	PSU - Posto de Saúde Urbano - Areal	QS 08, Conjunto 410 A Lote 15 Areal - CEP 71.974-970	sim	No local
	Centro de Saúde nº 1	QND - Área Especial nº 18/19 Taguatinga Norte - CEP 72.130-005	sim	No local
	Centro de Saúde nº 2	QND - Área Especial Praça do Bicalho - CEP 72.010-000	sim	No local
	Centro de Saúde nº 3	QNL 01 - Área Especial nº 02 Taguatinga Norte - CEP 72.150-010	sim	No local
	Centro de Saúde nº 4	Setor "C" Norte - Área Especial 16 Taguatinga Norte - CEP 72.115-900	sim	No local
	Centro de Saúde nº 5	Setor "D" Sul - Área Especial nº 23 Taguatinga Sul - CEP 72.020-230	sim	No local
	Centro de Saúde nº 6	Setor "C" Sul - Área Especial nº 01 Taguatinga Sul - CEP 72.016-010	sim	No local
	Centro de Saúde nº 7	QNM 36 - Área Especial nº10 M Norte - CEP 72.145-628	sim	No local
	Centro de Saúde nº 8	QNL 24 - Área Especial s/n - CEP 72.161-400	sim	No local
		Clínica da Família nº 01 - Areal	QS 05 Av. Areal Lote 24 Águas Claras - CEP 71.955-000	sim
	Centro de Saúde nº 10	Rua 4C. Chacara 12 tag-V. Pires	sim	No local

3.5.3. OBSERVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO:

3.5.3.1 A definição dos locais de instalação dos Pontos de Telemedicina na Atenção Primária é de responsabilidade da COAPS, como também a indicação de executores locais e responsáveis.

OBS.: Embora a produtividade das unidades prisionais seja menor que 30 exames no diário é viável a disponibilização de pontos de Tele Eletrocardiograma, decorrência do critério de segurança e economicidade no transporte dos detentos.

3.6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.6.1. A Central para chamados de manutenção deverá funcionar em regime 24 x 7 (24 horas por dia, sete dias por semana) e deverá atender aos chamados no máximo no turno seguinte à abertura do chamado. Assim, se o chamado for aberto de manhã, deverá ser atendido, no máximo no turno da tarde; se for aberto de tarde ou de noite, na manhã seguinte. No caso dos chamados abertos à tarde, em Unidades que funcionem em regime de 24h, o chamado deverá ser atendido à noite.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.6.2. Toda vez que o problema verificado for do equipamento, o chamado deverá ser resolvido com a troca do equipamento no máximo de 05 dias.

3.7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.7.1. O início da prestação dos serviços será em **15 dias úteis**, contados a partir do da assinatura do contrato, tendo o prazo de 30 dias uteis para instalação de todos os pontos de ECG, MAPA e HOLTER.

3.8. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO:

3.8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

3.8.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3.8.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I do edital nº 119/2016-SES/DF.

a) Será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.4. Se o contratado deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital;

3.8.4. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 1.148.666,67 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
I	Programa de Trabalho:	10301620242085612	10302620221452549
III	Elemento de Despesa:	33.90.39	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	338003476	138003467
V	Valor Inicial	R\$ 857.671,11	R\$ 214.417,78
VI	Nota de Empenho:	2016NE04360	2016NE04361
VII	Data de Emissão:	08/09/2016	08/09/2016
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Estimativo	Estimativo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.1.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, paragrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento dos serviços e/ou substituição de peças.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.:

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

8.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do Artigo 56, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de **RS 57.433,33 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três mil e trinta e três centavos)**, que representa um percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 1º), conforme previsão constante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Disponibilizar e manter, às suas exclusivas expensas, uma sala no local de realização do exame (Centro de Saúde / hospital) para instalação dos equipamentos, bem como fornecer maca para realização dos exames;
- VIII. Possuir e manter, às suas exclusivas expensas, uma linha telefônica direta ou fax (stand by) e/ou conexão para internet (256 kbps são suficientes, porém, indica-se 512 kbps) na sala de exame para receber os laudos, bem como computadores e periféricos, aparelhos de fax, impressoras e insumos necessários para impressão dos laudos;
- IX. Responsabilizar-se pela segurança e controle da sala e equipamentos da Telemedicina instalados na Unidade de saúde da SES – DF.
- X. Rejeitar, no todo ou na parte, materiais ou acessórios fora das especificações técnicas exigidas;
- XI. Comunicar formal e imediatamente à Contratada, por escrito, qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos serviços adquiridos;
- XII. Efetuar o pagamento da nota fiscal relacionada à compra aos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da prestação dos mesmos;
- XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XIV. Realizar avaliação da qualidade do atendimento e do nível técnico dos produtos fornecidos.
- XV. Fornecer e manter, às suas exclusivas expensas, estrutura física necessária a realização do exame (Sala climatizada com controle de luminosidade, Maca, Mesa para computador, telefone, Cadeira giratória, Cadeira fixa, Eletrodos).
- XVI. Disponibilizar e manter, às suas exclusivas expensas, estrutura elétrica, de comunicação e lógica (Ponto de rede, Conexão ADSL 256K ou superior para acesso a e-mail e web, Linha telefônica liberada para ligações locais, 0800 e 0400, Tomada tripolar), para cada ponto de utilização do serviço, de forma a viabilizar a implantação;
- XVII. Fornecer e manter, às suas exclusivas expensas, estrutura de hardware (Microcomputador multimídia completo com monitor 17", Caixas de som amplificadas, microfone, placa de som Sound-Blaster 5.1 ou similar, 1GB de RAM; portas USB e sistema operacional Windows. Nobreak 2KVA ou superior. Impressora e respectivos insumos e acessórios;
- XVIII. Ao término do prazo de vigência do Contrato e/ou nas hipóteses de rescisão fundadas no artigo 77, incisos XII a XVII, da lei nº. 8.666/93, ou de dissolução do Contrato, a Contratante deverá devolver à Contratada, no estado em que se encontram, todos os equipamentos que lhe foram entregues em comodato (enumerados e descritos na alínea I, do Item "Obrigações da Contratada"), bem como todos e quaisquer materiais, suprimentos etc. que tenham sido fornecidos adicionalmente.
- XIX. A SES-DF se responsabiliza pelo pagamento compensatório por perda ou danificação total dos aparelhos, bem como, na impossibilidade de devolução dos equipamentos de acordo com a marca do equipamento e tempo e estado de conservação.
- XX. A SES-DF não deverá pagar taxas por cada ponto instalado e nem pela manutenção dos pontos instalados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXI. A SES-DF indicará o responsável em cada unidade instalada para (hospitais, UPAS, centros de Saúde, unidades presídias) para se responsabilizar pelos equipamentos e atesto local para serem encaminhados aos executores centrais, da atenção primária e da atenção especializada cardiológica.
- XXII. Os servidores locais da SES-DF (médicos, enfermeiros, auxiliares, técnicos de enfermagem) de cada local serão responsável pela realização do ECG e instalação dos MAPA e HOLTER.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
 - III. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - IV. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
 - V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
 - VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
 - VII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
 - VIII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
 - IX. Fornecer a estrutura necessária para realização do serviço, sendo o equipamento Eletrocardiógrafo portátil com 12 derivações clássicas simultâneas para gravação e transmissão dos ECG, bem como o envio dos laudos via fax, internet ou telefone, conforme descrito na seção 5 – Descrição detalhada do objeto (os exames podem ser enviados de forma digital e/ou telefônica);
 - X. Disponibilizar central de atendimento 0400 ou 0800 para conexão à Central de Atendimento, operacionalizada por médicos cardiologistas com supervisão de médico cardiologista e ou eletrofisiologista;
 - XI. Permitir o acesso de usuários cadastrados por senha para acompanhar a realização e produtividade de ECG em tempo real;
 - XII. Permitir a visualização do traçado do ECG em tempo real, com comparativo de exames anteriores do mesmo paciente;
 - XIII. Permitir aos gestores acessar relatórios estatísticos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XIV. Padronizar os relatórios bioestatísticos e gerenciais com possibilidades de novos relatórios com sistema de data mining para coleta de dados para pesquisa clínica e outras estatísticas e relatórios;
- XV. Fornecer laudos lidos manualmente e não laudos automáticos;
- XVI. Fornecer segunda opinião médica em Cardiologia, se necessário, acompanhado laudos complexos;
- XVII. Proceder auditoria nos laudos realizados;
- XVIII. Garantir o funcionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- XIX. Os equipamentos deverão possuir manutenção preventiva e corretiva por cada ponto;
- XX. Os equipamentos que compõem a solução contratada deverão ser novos, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou área técnica da SES – DF responsável pelo recebimento do serviço;
- XXI. Os manuais deverão ser escritos em língua portuguesa ou tradução juramentada;
- XXII. A Contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos nos prazos avançados no item 11.
- XXIII. Os materiais usados nos equipamentos propostos deverão estar de acordo com o manual de instrução de uso do equipamento;
- XXIV. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos;
- XXV. A Contratada fica obrigada a manter o serviço de monitorização disponível 24 horas por dia, durante a vigência do contrato, bem como proceder à manutenção do sistema, programas e reparo ou substituição dos elementos, cabo do paciente, braçadeiras e eletrodos precordiais;
- XXVI. Fornecer o laudo do ECG, Mapa e Holter online, por cardiologistas capacitados de acordo com os prazos máximos apresentados no ITEM 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, através do envio do laudo pela internet ou fax ou telefone;
- XXVII. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;
- XXVIII. A Contratada deverá providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos, bem como providenciar, sem ônus para a SES-DF, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e/ou outros produtos gerados pelos equipamentos de responsabilidade da Contratada, atendendo a legislação aplicável;
- XXIX. A SES-DF poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;
- XXX. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da Contratada deverão portar crachá de identificação, devidamente reconhecido pela SES/DF;
- XXXI. A Contratada responsabilizar-se-á pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXXII. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela SES-DF – ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior, ou não cumprimento, pela SES-DF das obrigações assumidas neste instrumento – , bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- XXXIII. Devido o processo de informatização das Unidades de Saúde, os equipamentos cedidos em comodato deverão possuir estrutura para interfaceamento, para o sistema informatizado da SES/DF, visando disponibilizar os resultados dos exames eletronicamente, não cabendo à Contratada, porém, custos referentes ao desenvolvimento de softwares para integração entre os sistemas da Contratante e da Contratada;
- XXXIV. A Contratada responsabilizar-se-á pelo armazenamento de informações e dados relativos aos exames transmitidos pela Contratante, bem como respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na Central de Dados;
- XXXV. A contratada se compromete a responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- XXXVI. Oferecer a capacitação necessária para que os servidores da Contratada que estarão envolvidos com a operação direta dos equipamentos possam operar a solução tecnológica fornecida.
- XXXVII. A contratada não se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos, bem como por qualquer inadimplemento das obrigações contidas no presente termo, na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior, ou ainda, por conta do não cumprimento, pela contratante, das obrigações assumidas no presente instrumento.
- XXXVIII. Se necessário, a Contratada poderá remanejar os equipamentos instalados em unidades de movimento baixo ou nulo, transferindo-os a unidades de maior movimento, de forma a garantir melhor atendimento da demanda reprimida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. DAS ESPÉCIES

13.3.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Da Advertência

13.4.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. Da Multa

13.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.6. Da Suspensão

13.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Das Demais Penalidades

13.8.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

13.8.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Do Direito de Defesa

13.9.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Do Assentamento em Registros

13.10.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.12. Disposições Complementares

13.12.1 As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.12.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Brasília, 13 de outubro de 2016.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


JAMES FREDERICO DA ROCHA COELHO
TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

(Ass.) 
(Nome) **Jansina Indiano G. Rodrigues**
Administrador
Matricula 195.278-X

(Ass.)
(Nome)

